

# Estatuto Social

**Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025.**

Estatuto Social Consolidado

**ESTATUTO SOCIAL DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ/MF 00.242.184/0001-04

NIRE 3530055136-2

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO**

Artigo 1º. **A ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia terá sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria e sem necessidade de alteração deste Estatuto Social, abrir, transferir e encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) movimentação, carga e descarga de materiais;
- (b) locação de máquinas e veículos para carga, descarga e manipulação de materiais, tais como pás-carregadeiras, empilhadeiras, escavadeiras hidráulicas e outros;
- (c) locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para terraplanagem, pavimentação, construção e para demolição;
- (d) locação de máquinas e implementos agrícolas, inclusive tratores de

roda ou roda ou esteira e outros;

- (e) fornecimento de mão de obra em caráter temporário;
- (f) limpeza e manutenção de plantas industriais e logísticas;
- (g) transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de equipamentos;
- (h) prestação de serviços "auxiliares à construção civil";
- (i) manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- (j) manutenção e reparação das máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- (k) comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores;
- (l) compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção;
- (m) intermediação na compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção;
- (n) participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou quotista, ou em joint ventures ou outras formas de associação;
- (o) desenvolvimento e manutenção de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (q) prestação de serviços de manejo florestal, incluindo formação e exploração de florestas homogêneas em terras de terceiros, plantio, arrendamento, beneficiamento, corte de produtos florestais, florestamento e reflorestamento;
- (r) representação comercial no comércio de máquinas e equipamentos;
- (s) exploração de atividades portuárias, compreendendo a logística em terminais marítimos ou fluviais, armazenagem, movimentação, administração, carga e descarga de embarcações, gestão e gerenciamento de equipamentos e mercadorias destinados a carga e descarga, bem como outras atividades auxiliares;
- (t) a prestação de serviços de correspondente bancário;
- (u) a prestação de serviços de atividades de publicidade e marketing; e
- (v) a prestação de serviços de transporte de recursos hídricos e abastecimento para consumo humano em caminhões-pipa; e
- (w) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.134.339.481,70 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), dividido em 346.494.097 (trezentas e quarenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária da Companhia terá o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social, podendo emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. O Conselho de Administração deverá determinar as condições para emissão das ações, incluindo preço e forma de integralização. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Terceiro. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação.

Parágrafo Quarto. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos beneficiários previstos nos planos aprovados.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral da Companhia ("Assembleia Geral") ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes na Lei das S.A. e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por aquele escolhido entre os presentes, acionista ou não e secretariadas por um representante escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Para facilitar os trabalhos, é recomendável que os acionistas, representantes legais e/ou os procuradores constituídos, para que possam comparecer às assembleias gerais, apresentem os respectivos documentos de representação e de comprovação de titularidade das ações de emissão da Companhia, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da assembleia geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das S.A., ou por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Parágrafo Terceiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Artigo 9º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei Aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

Artigo 10. Além das competências previstas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável e no presente Estatuto Social, estarão sujeitas à deliberação em Assembleias Gerais da Companhia as seguintes matérias:

- (a) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia;
- (b) aumento ou redução do capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, exceto pelo disposto no Parágrafo 2º, Artigo 5º acima, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- (c) exceto pelo disposto no Parágrafo 2º, Artigo 5º acima, emissão de novas ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, a criação de novas classes ou espécies de ações e a alteração nas características, direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações existentes;
- (d) o resgate ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições da respectiva operação;
- (e) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (f) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares envolvendo a Companhia ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia;
- (g) participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia;
- (h) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

- (i) fixação do limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia e a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia que importe em diluição da participação dos acionistas; e
- (j) aprovação de processo de abertura e fechamento de capital da Companhia.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **Seção I – Normas Gerais**

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, os Diretores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. O respectivo termo de posse deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto Social sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 12. A Companhia poderá instituir comitês auxiliares, de caráter consultivo, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade (“Comitês de Assessoramento”), conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 13. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

## **Seção II – Conselho de Administração**

Artigo 14. O conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) Conselheiro(s) Independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, para o número inteiro imediatamente superior nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros eleitos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice Presidente e, na ausência de ambos, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, por Conselheiro

escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância permanente de qualquer cargo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do próprio Conselho de Administração deverão, por maioria de votos, nomear o novo membro do Conselho de Administração, que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, ou, extraordinariamente, sempre que sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido de comum acordo entre os membros do Conselho de Administração, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Terceiro. Os votos proferidos através de videoconferência ou teleconferência deverão ser enviados por escrito a todos os membros do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, desde que eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário da reunião.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto em caso de impedimento decorrente de eventual conflito de interesses pelo respectivo membro, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para outro conselheiro, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Sexto. No caso do impedimento temporário de um determinado membro do Conselho de Administração que se estenda, e supere 90 (noventa) dias contados da data de comunicação do impedimento temporário, tal membro do Conselho de Administração deverá ser destituído do cargo e substituído.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 16. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia", e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei Aplicável e neste Estatuto Social. Além disso, nenhuma deliberação poderá ser discutida tampouco aprovada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia de acordo com o aviso de convocação, salvo se de outra forma aprovado por decisão unânime na reunião do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não venha a convocar a Reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação por qualquer outro membro do Conselho de Administração para convocação de Reunião do Conselho de Administração, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá convocar a respectiva reunião, desde que respeitado os procedimentos previstos neste Artigo 16.

Parágrafo Único. As reuniões serão consideradas validamente instaladas independentemente de convocação quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 17. A reunião do Conselho de Administração considerar-se-á validamente instalada com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Artigo 18. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei Aplicável, serão tomadas por membros do Conselho de Administração representando a maioria dos membros do Conselho de Administração eleitos.

Artigo 19. As deliberações acerca das matérias indicadas abaixo deverão ser de competência do Conselho de Administração:

- (a) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o Estatuto Social;
- (b) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos;
- (c) aprovação do Plano de Negócios, que poderá ser anual ou semestral, e do Orçamento, que poderá ser anual ou semestral, bem como quaisquer modificações relevantes;
- (d) a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, inclusive, sem limitação, para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social;
- (e) deliberação, nos termos da competência atribuída pelo artigo 59 da Lei das S.A., sobre a emissão de debêntures simples, conversíveis (em caso de obtenção do registro de companhia aberta da Companhia) ou não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver;
- (f) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- (g) declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das S.A. e demais leis aplicáveis;
- (h) disposição a respeito da ordem de seus trabalhos e sobre as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (i) distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (j) manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de

ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(k) aquisição, cessão, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus sobre qualquer participação societária (incluindo a criação ou constituição de qualquer *joint venture* (associação), sociedade, parceria relevante ou negócio similar, ou efetivação de um investimento de capital em outro negócio), que não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor;

(l) a constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer uma das Controladas, exceto pela constituição de Ônus sobre quaisquer ativos cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo 19 ("Valor de Alçada");

(m) aprovação e/ou modificação da política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como a celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações pela Companhia e/ou suas Controladas com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Controladas;

(n) a criação e extinção de subsidiárias e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País e no exterior, ressalvado entretanto que a criação de filiais da Companhia será de competência da Diretoria, nos termos do Artigo 2º deste Estatuto Social;

(o) contratação e celebração pela Companhia e/ou suas Controladas de contratos de abertura de linha de crédito e quaisquer outros tipos de financiamento, incluindo, sem limitação, por meio de emissão de valores mobiliários, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, sempre quando envolver operações cujo valor individual, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração, não sendo necessária a aprovação para aditamentos destes contratos e instrumentos, desde que não importem em majoração do valor contratado além do limite aprovado pelo Conselho de Administração para a operação ou do Valor de Alçada;

(p) celebração pela Companhia e/ou suas Controladas de operações envolvendo derivativos cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração;

(q) contratação ou destituição do auditor independente que auditará as demonstrações financeiras da Companhia e das Controladas;

(r) aprovação de quaisquer investimentos de CAPEX, que não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor, cujo valor, considerando o montante agregado investido, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração;

(s) emissão ou cancelamento de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseada em ações, no âmbito de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas, inclusive em casos em que importem na diluição da participação dos acionistas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou instrumentos similares também aprovados pela Assembleia Geral;

(t) aprovação e alteração na política de remuneração variável oferecida aos administradores, empregados e colaboradores da Companhia e/ou suas Controladas, incluindo distribuição de lucros e/ou ações da Companhia, bônus,

programa de incentivo à remuneração ou qualquer outra forma de benefício que envolva direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas;

(u) exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações com a Companhia ou com qualquer das Controladas (que deverá se dar sempre no melhor interesse da Companhia), e celebração de transações para prevenir ou encerrar litígios cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração;

(v) alteração da Política de Investimentos Financeiros; e

(w) decisão quanto ao voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião de sócios de suas Controladas, conforme aplicável, desde que relacionadas e dentro das limitações das matérias previstas neste Artigo 19 ou no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: Para fins do disposto neste Artigo 19, o Valor de Alçada será definido pelo Conselho de Administração anualmente, e irá considerar o estabelecido no Plano de Negócios, devendo a ata que conter tal deliberação ser divulgada e publicada na forma prevista na regulamentação e legislação vigentes.

Parágrafo segundo: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral:

a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em período inferior, que poderão

ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral, ou em período inferior, que poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver.

### **Seção III – Diretoria**

Artigo 20. A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros ("Diretores"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a cumulação de funções e a reeleição, sendo (i) 1 (um) a 2 (dois) Diretores Presidentes, (ii) 1 (um) Diretor Operacional, (iii) 1 (um) Diretor Financeiro, (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (v) os demais, se houver, sem designação específica, desempenhando as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Parágrafo único: Caso a Diretoria venha a ser composta por 02 (dois) membros, seus membros necessariamente acumularão as funções indicadas nos itens (i) a (iv) do caput deste Artigo 20, conforme determinado pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Artigo 21. Aos Diretores caberão as seguintes atribuições em relação à Companhia e a qualquer Controlada da Companhia, além daquelas que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Primeiro. Diretor Presidente, individualmente ou em conjunto: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e Orçamento Anuais, Planos de Negócios e novos programas de expansão da Companhia e/ou suas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e/ou suas Controladas, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e/ou suas Controladas, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais, incluindo decisões comerciais relacionadas ao sabor dos produtos, desde que dentro dos parâmetros do Orçamento Anual e do Plano de Negócios; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; (e) orientar na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira

e gerenciamento de liquidez, incluindo, mas não se limitando representar a Companhia e/ou suas Controladas, juntamente com outro Diretor, em atos para a celebração ou modificação de contratos com bancos, fornecedores e/ou clientes;

(f) supervisionar operações entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas de qualquer um dos acionistas, realizada dentro do curso normal dos negócios; (g) indicar os demais Diretores da Companhia para eleição pelo Conselho de Administração, bem como delegar parte de suas atribuições ao Diretor Financeiro ou aos demais Diretores da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Diretor Operacional: (a) desdobrar/detalhar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual em estratégias e processos operacionais a fim de atingir os resultados esperados; (b) dimensionar a equipe necessária para a execução das atividades da Companhia, bem como liderar as iniciativas de recrutamento, seleção e retenção de colaboradores; (c) controlar a qualidade dos serviços prestados pela Companhia, bem como todos os processos e recursos envolvidos; (d) controlar os processos e custos administrativos, operacionais, logísticos e de manutenção de acordo com o Orçamento Anual; (e) liderar a implantação de estratégias e processos de novos negócios em conjunto com o Diretor Presidente; (f) participar da elaboração e do controle do Plano de Negócios e do Orçamento Anual; e (g) reportar as atividades operacionais ao Diretor Presidente de acordo com a rotina por ele estabelecida.

Parágrafo Terceiro. Diretor Financeiro: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia, sendo responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; (c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais; (d) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (e) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

Parágrafo Quarto. Diretor de Relações com Investidores: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante instituições financeiras e os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.

Artigo 22. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete ao Diretor Presidente indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 23. A Companhia será representada:

- (a) pela assinatura individual de qualquer dos Diretores Presidentes; ou
- (b) pela assinatura de 1 (um) procurador cujos poderes tenham sido outorgados conforme o Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único. As procurações deverão ser outorgadas pela Companhia por meio da assinatura individual de qualquer dos Diretores Presidentes. As procurações deverão conter a especificação dos poderes outorgados e, exceto por procurações *ad judícia*, deverão ter prazo de validade máximo de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e poderá ser instalado conforme disposto na Lei das S.A., sendo que, em caso de instalação, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, ao qual caberá a coordenação dos trabalhos do Conselho Fiscal durante suas reuniões, na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei das S.A., sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Quinto. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido de comum acordo entre os membros do Conselho Fiscal, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência. Os votos proferidos através de videoconferência ou teleconferência deverão ser enviados por escrito a todos os membros do Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

Artigo 25. O exercício social da Companhia deverá coincidir com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Na ocasião do encerramento do exercício social, a Companhia deverá preparar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras exigidas pela Lei Aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo 4º do Artigo 26 abaixo.

Parágrafo Segundo. O balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a CVM.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente do lucro líquido a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação no resultado de acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração. Em qualquer caso, é condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte

por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo e no artigo 202 da Lei das S.A.;

(c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;

(d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;

(e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações legais e estatutárias, especialmente, aquelas estabelecidas no parágrafo 1º acima, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Quarto. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das S.A. O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. O dividendo previsto no parágrafo 4º deste Artigo 26 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei Aplicável e neste Estatuto Social. Nesta hipótese, caberá à Assembleia Geral indicar o liquidante, nos termos deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 28. A Companhia deverá observar os termos e condições dispostos em acordos de acionistas eventualmente celebrados entre os acionistas da Companhia, arquivado(s) na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. O presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto em tais acordos de acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

## **CAPÍTULO IX TERMOS DEFINIDOS**

Artigo 29. Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando utilizados com iniciais em letras maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, terão os seguintes significados:

“Autoridade Governamental” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, câmara ou tribunal arbitral, agências autorreguladoras, ministério público ou outras autoridades não-governamentais.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“CAPEX” significa investimento em bens de capital, inclusive em bens móveis, imóveis e intangíveis.

“Controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (a) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza), que assegurem, direta ou indiretamente, a maioria dos votos nas reuniões de sócios ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros da diretoria ou outro órgão deliberativo, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., sendo certo que quando a Pessoa em questão for um fundo de investimento, o termo “Controle” significará o poder de gestão de tal fundo de investimento. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle.

“Lei Aplicável” significa norma jurídica, constituição, lei, estatuto, regulamento, regulação, decreto, regra, ofício, Ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por Autoridade Governamental, a nível federal, estadual e municipal.

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus, garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer gravame, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, penhora, caução, arresto, locação, sublocação, servidão, avença, condição, esbulho possessório, qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, licenciamento, acordo de voto, opção, usufruto, direito de voto, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar qualquer aspecto da propriedade e/ou da posse ou, ainda, da livre fruição de determinado direito, bem ou ativo e/ou dos direitos a ele atrelados.

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual individual e consolidado da Companhia, que deverá conter (a) um plano estratégico detalhado; e (b) as projeções financeiras, bem como os investimentos a serem efetuados, todos em bases individuais e consolidados, contendo as premissas e estimativas utilizadas e, ainda, no que aplicável, detalhes de valor, natureza, prazo e qualquer endividamento eventualmente necessário para realização de tais investimentos.

“Ordem” significa qualquer ordem, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), mandado, seja de

natureza administrativa, judicial ou arbitral, proferido por Autoridade Governamental.

“Parte Relacionada” significa qualquer Pessoa identificada como tal pela Deliberação da CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo a sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, corporação, sindicato, sindicato patronal, agente fiduciário, organização, associação, joint venture, fundo de capital privado ou qualquer outro tipo de fundo de investimento, qualquer Autoridade Governamental ou universalidade de direitos.

“Plano de Negócios” significa o planejamento anual estratégico dos negócios da Companhia e suas Controladas, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, que incorporará o Orçamento Anual.

## **CAPÍTULO X**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 30. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Artigo 31. Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 30 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 32. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 34. O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá satisfazer os requisitos da Lei das S.A. e das demais normas, regulamentos e leis aplicáveis.

Artigo 35. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 36. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO XI PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA**

Artigo 37. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas ("Acionista Adquirente") adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou diversas operações: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, incluindo, sem limitação, usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem pelo menos (inclusive) 15% (quinze por cento) do seu capital social votante e total, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resulte na titularidade de ações de emissão da Companhia que representem 15% (quinze por cento) ou mais de seu capital social votante e total, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das S.A., na regulamentação expedida pela CVM, pela B3, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A realização da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia prevista no caput deste Artigo 37 poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que representem a maioria absoluta do capital social votante e total da Companhia, sendo que não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação.

Artigo 38. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública de aquisição não poderá ser inferior ao maior valor entre ("Preço da Oferta"): (i) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias que antecederem o atingimento do percentual previsto no Artigo 37; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço pago pelo Acionista Adquirente, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação nos termos do disposto no Artigo 39. Os valores indicados nos itens (i) e (ii) deste Artigo 38 deverão ser ajustados por eventos societários, tais como grupamentos, desdobramentos e/ou bonificações de ações.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (c) ser lançadas pelo Preço da Oferta, conforme previsto no caput deste Artigo 38 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta;
- (d) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia de que trata o Artigo 39; e
- (e) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo Segundo. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 37 não excluirá a possibilidade de outro acionista da

Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das S.A. e no Artigo 37 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Quarto. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 37 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da Companhia, em decorrência de:

(a) sucessão legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante;

(b) da subscrição de novas ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações da Companhia na forma estabelecida na legislação societária e na regulamentação da CVM; ou

(c) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

Parágrafo Quinto. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo 38, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 19, alínea "j", deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da Companhia descrito no caput do Artigo 37, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de

cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou reembolso de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 39. O valor econômico será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição financeira com independência em relação ao Acionista Adquirente, listada entre as 10 (dez) primeiras instituições financeiras no último Ranking de Renda Variável – Sem Partes Relacionadas, baseado em número de operações, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, sendo que o Acionista Adquirente (incluindo pessoas a ele vinculadas) não poderá votar sobre a aprovação de tal instituição, a qual será escolhida pelos acionistas em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, dentre uma lista tríplice indicada pelo Conselho de Administração. Caso o laudo de avaliação indique uma faixa de valores mínimo e máximo, o valor econômico corresponderá ao ponto médio da faixa.

Parágrafo Primeiro. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo Acionista Adquirente.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria por acionistas representando a maioria do capital social votante e total presente na referida Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social votante e total da Companhia, ou que em segunda convocação, poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 40. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão dos direitos de sócio do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.

Artigo 41. Enquanto não implementada e concluída a oferta pública de que trata este Capítulo, o Acionista Adquirente terá o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia, devendo o excedente ser desconsiderado para fins de quóruns de instalação e deliberação de quaisquer assembleias gerais.

Artigo 42. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 43. Para os fins deste Estatuto Social, os termos abaixo com terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante do Acionista Adquirente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa

jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

## **CAPÍTULO XII**

### **LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**

Artigo 44. O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis Aplicáveis do Brasil.

Artigo 45. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo eleito para tais medidas o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 47. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 48. As disposições contidas no Capítulo X, no Capítulo XI, no Artigo 45, bem como aquelas que mencionam o Regulamento do Novo Mercado, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.

\*\*\*\*\*